



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 16

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 17.398/2013

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que, segundo denuncia, a servidora Sra. Talcimara Candido Bustamante Braz de Oliveira, matrícula 5641, cargo de Agente Operacional II – Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, esteve em auxílio doença no período de 15/02/2009 a 30/03/2009, conforme informação do INSS (fls. 02), e desde o dia 01/04/2009, não retornou ao trabalho.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar a responsabilidade da funcionária pela ausência no trabalho até a presente data. Teria a Servidora Sra. Talcimara Candido Bustamante Braz de Oliveira infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

I- Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

(...)

III- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIII – ser leal às instituições a que servir."

mpj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *171*

LIVRO DE PORTARIAS

"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente: ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

IX- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções

(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação."

"Artigo 201 – O (a) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

Diante o exposto, a servidora, deverá ser punida com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Lorena, 27 de novembro de 2013

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal